PROJETO DE LEI Nº. 070/2017

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PÉ NA FAIXA NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Rio das Ostras, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Parágrafo único – As penalidades e multas aplicadas aos motoristas infratores serão as mesmas previstas no artigo 224 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2° – O chefe do Poder Executivo determinará aos Órgãos competentes a realização de estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do **Programa Pé na Faixa.**

Art. 3° - As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres “Pé na Faixa” em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo primeiro - De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas elevadas, com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Parágrafo segundo – Os Órgãos competentes informarão os locais que necessitam ter suas faixas elevadas para atender os pedestres e as pessoas com necessidades especiais.

Art. 4° - Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou tachões em uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º - O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo único – Os Órgãos competentes deverão realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei no prazo máximo de 60 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de novembro de 2017.

Marcelino Carlos Dias Borba

Vereador - autor